

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 05/2021.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 05/2021
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARINTINS, A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE – SEMA/AM E O INSTITUTO DE PROTEÇÃO
AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – IPAAM,
TENDO POR OBJETO APOIO ÀS AÇÕES AMBIENTAIS NO
MUNICÍPIO DE PARINTINS E BAIXO AMAZONAS.**

Processo Administrativo nº 01.01.030101.000174/2021-90 - SEMA

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), 18/11/2021, nesta cidade de Manaus/AM, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**, com sede na Rua Jonathas Pedrosa, s/n, Centro, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ n.º 04.329.736/0001-69, neste ato representada pelo seu prefeito, **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, brasileiro, portador da cédula de identidade N.º [REDACTED] e do CPF N.º [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] Parintins-AM, o **ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA**, desconcentração da Administração Direta do Estado do Amazonas, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n.º 05.562.326/0001-26, instituída pela Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente, **EDUARDO COSTA TAVEIRA**, nomeado pelo Decreto Governamental de 01 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de n.º 33.911, página 04, brasileiro, casado, cientista social, portador da cédula de identidade N.º [REDACTED] e do CPF N.º [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] Manaus – AM e pela Excelentíssima Senhora Secretária Executiva e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, **LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID**, nomeada pelo Decreto Governamental de 07 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de n.º 34.349, página 01, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade N.º [REDACTED] e do CPF N.º [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED] Manaus-AM e do **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – IPAAM**, situada na Av. Mario Ypiranga, n.º 3280, Parque Dez de Novembro, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 04.624.888/0001-94, autarquia estadual, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, nomeado pelo Decreto Governamental de 01 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de n.º 33.911, página 02, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade N.º [REDACTED] e do CPF N.º [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] Manaus – AM, ajustam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento



na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, em especial nas regras do seu artigo 116 e parágrafos, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto implementar as ações conjuntas de apoio à Prefeitura do Parintins, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SEDEMA para o uso das instalações, veículos (moto e carro) e embarcação do Centro Multifuncional – CMF de Parintins em contrapartida ao apoio em ações ambientais do CMF – Parintins nos municípios que compõe o polo do Baixo Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO: A cooperação mútua dos partícipes, sem prejuízo das atribuições normais de cada um, dar-se-á conforme o previsto neste instrumento e nos projetos de aplicação dos recursos referentes a cada modalidade do plano de trabalho anexo, que depois de rubricados será parte integrante deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES: Para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica caberá aos partícipes implementarem ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, mediante as seguintes obrigações:

3.1 – À PREFEITURA DE PARINTINS/SEDEMA:

- a) Planejar e coordenar as ações da SEDEMA no município.
- b) Disponibilizar servidores para os serviços gerais (limpeza do prédio).
- c) Disponibilizar vigilância para o prédio 24h, incluindo sábado, domingo e feriados.
- d) Executar a manutenção preventiva e corretiva nos ares condicionados do prédio.
- e) Executar a manutenção preventiva dos veículos automotores (moto e carro) e da embarcação.
- f) Executar, quando necessário e autorizado, consertos e adequações no prédio e equipamentos.
- g) Fornecer mensalmente materiais necessários para execução dos serviços de limpeza e conservação do prédio.
- h) Apoiar o Centro Multifuncional em ações nos municípios que compõe o polo do Baixo Amazonas com trocas de experiências da SEDEMA.
- i) Firmar parcerias junto a UFAM, UEA e IFAM.
- j) Fazer manutenção preventiva e corretiva dos bens e equipamentos repassados pela SEMA via Termo de Cessão.
- k) Apoiar a implantação/execução de programas, planos, projetos e atividades voltadas à educação ambiental, redução do desmatamento, focos de queimada e incêndios florestais, gestão ambiental, acordos de pesca, gestão de unidades de conservação, resíduos sólidos, recursos hídricos, política florestal, cadastro ambiental rural, ordenamento territorial, bem como, demais ações que venham a promover a conservação e proteção do meio ambiente.
- l) Fazer uso adequado das instalações, equipamentos, veículos automotores (moto e carro) e da embarcação do Centro Multifuncional.



3.2 – À SEMA:

- a) Coordenar o funcionamento do Centro Multifuncional “Casa do Produtor” em Parintins.
- b) Planejar e coordenar as ações do Centro Multifuncional no município e nos demais que compõe a área de atendimento do centro.
- c) Firmar parcerias junto a UFAM, UEA e IFAM e outras instituições para melhor funcionamento do Centro Multifuncional.
- d) Repassar via Termo de Cessão de Uso Determinado quando necessários, bens e equipamentos à SEDEMA, podendo ser oriundo de recursos de contratos, convênios, acordos, Fonte do Estado.
- e) Repassar a decisão de deliberação quanto ao uso dos veículos automotores (moto e carro), da embarcação e equipamentos a nível local do Centro Multifuncional em Parintins.
- f) Implantar/executar programas, planos, projetos e atividades voltadas à educação ambiental, redução do desmatamento, focos de queimada e incêndios florestais, gestão ambiental, acordos de pesca, gestão de unidades de conservação, resíduos sólidos, recursos hídricos, política florestal, cadastro ambiental rural, ordenamento territorial, bem como, demais ações que venham a promover a conservação e proteção do meio ambiente.

3.3 – AO IPAAM:

- a) Coordenar o funcionamento do Centro Multifuncional “Casa do Produtor” em Parintins.
- b) Planejar e coordenar as ações do Centro Multifuncional no município e nos demais que compõe a área de atendimento do centro.
- c) Executar, quando necessário, obras de engenharia complementares e/ou de adaptações (construção, instalação, etc.).
- d) Descentralizar o Licenciamento de Impacto Local para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente de Parintins de Acordo com a Lei Complementar no. 140 de 2011 da Constituição Federal.
- e) Realizar capacitação para técnicos e colaboradores das Secretarias Municipais de Meio do Baixo Amazonas.
- f) Realizar ação de fiscalização nos municípios do Baixo Amazonas;
- g) Apoiar ações de educação ambiental e de fiscalização promovidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente de Parintins.
- h) Disponibilizar, quando houver recursos oriundos de multas locais ou compensações ambientais para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Parintins para uso do recurso em projetos, programas e ou aquisição de bens e equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS: As despesas decorrentes da execução do objeto deste termo serão suportadas por cada um dos partícipes segundo suas atribuições, correndo à conta de dotações orçamentárias próprias das partes envolvidas. Não há, no presente Acordo, repasse, transferência ou recebimento de recursos financeiros entre os partícipes.



CLÁUSULA SEXTA – DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO: Os partícipes promoverão, sempre que necessário, reuniões ou eventos similares, visando subsidiar o processo de avaliação e detalhamento das ações e atividades do presente Acordo de Cooperação Técnica. Os procedimentos e critérios a serem adotados deverão ser definidos conjuntamente e oficializados antes que a primeira atividade de avaliação seja realizada. Eventuais mudanças metodológicas deverão ser comunicadas por meio de notas técnicas discutidas e oficializadas nas reuniões e eventos intermediários às avaliações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO: Caberá a Prefeitura Municipal de Parintins por meio Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – SEDEMA, à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA e ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, acompanhar o cumprimento das ações previstas no presente TERMO, devendo os partícipes designarem representantes legais para a execução dos termos do presente.

CLÁUSULA OITAVA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS: Os resultados técnicos oriundos decorrentes dos produtos no âmbito do presente instrumento serão atribuídos aos partícipes e a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com a legislação vigente, bem como os ganhos, benefícios e prejuízos em consequência da divulgação e publicidade, nos termos da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo, será, obrigatoriamente, destacada a participação dos partícipes, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição Federal, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. A aplicação da identidade visual de cada partícipe deverá ser oficializada e deverá ser estabelecido um mecanismo de aprovação de produtos técnicos e científicos, bem como das peças de comunicação antes de sua publicação e/ou divulgação.

CLÁUSULA DECÍMA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE: Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS: Os recursos humanos envolvidos na execução do presente Acordo não sofrerão alterações de vínculo de trabalho com suas instituições de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE/AM, podendo ser renovado.



12.2 – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, mesmo que imotivadamente, por ambas as partes, desde que haja notificação prévia no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS

13.1 – As alterações do presente Acordo de Cooperação Técnica serão feitas mediante acordo entre as partes e sempre através de Acordo Aditivo.

13.2 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a **SEMA** responsável pelas respectivas despesas.

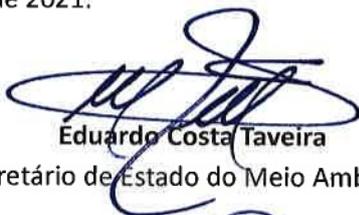
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS: Os partícipes elegem o foro de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes do presente Acordo.

E, por assim estarem de pleno acordo, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, é assinado pelas partes o presente Acordo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Manaus/AM, 18 de novembro de 2021.



Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito do Município de Parintins



Eduardo Costa Taveira
Secretário de Estado do Meio Ambiente

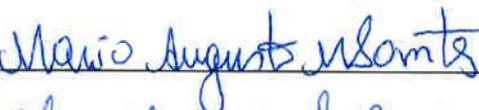
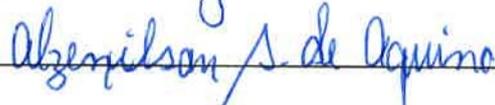


Juliano Marcos Valente De Souza
Diretor-Presidente do
Instituto de Proteção Ambiental do
Estado do Amazonas



Luzia Raquel Queiroz Rodrigues Said
Secretária Executiva e Ordenadora de
Despesas da
Secretaria de Estado do Meio Ambiente

Testemunhas:

- 1)  _____ CPF 
- 2)  _____ CPF 

